



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 05 DE OUTUBRO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 10 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL

Sito na Rua José Rosas, nº 164 – centro – CEP: 58.995-000 –  
MANAÍRA-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 510/2021, de 04 de outubro de 2021.

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS SALDOS REMANESCENTE PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) AO SETOR CULTURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte lei.

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**Considerando** a regulamentação em âmbito municipal da Lei Federal nº 14.017/2020, através do Decreto nº 0258, de 15/04/2020;

**Considerando** as orientações do TCE-PB, bem como a NT nº 57/2020 da CNM;

**Considerando** as dificuldades apresentadas à classe artística e cultural do município de Manaíra-PB, ao terem suas atividades e produções cessadas em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a importância das atividades artísticas e culturais no âmbito do município de Manaíra-PB;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Especial no orçamento anual de 2021 do Município de MANAÍRA-PB, no valor de R\$ 17.224,77 (Dezessete mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

**Unidade Orçamentária:** 20.600- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Função:** 13 – Cultura

**Subfunção:** 392 – Difusão cultural

**Programa:** 1012 – Nossa Cultura e Identidades

**Ação:** 2088 – Ações emergenciais para o Setor Cultural – Lei Aldir Blanc - COVID-19

**Objetivo:** Promover ações emergenciais destinados ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus.

**Fonte de Recursos:** 2993 – Recursos emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

**3.0.00.00** DESPESAS CORRENTES

**3.3.00.00** OUTRAS DESPESAS CORRENTES

**3.3.90.00** APLICAÇÕES DIRETAS

**3.3.90.36** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física...R\$ 17.224,77

**TOTAL.....R\$ 17.224,77**

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são oriundos do repasse financeiro, já realizado pelo Ministério da Cultura, proveniente das ações emergenciais para o setor cultural, durante o estado de calamidade pública, no enfrentamento ao novo coronavírus.

**Art. 3º** Para cobertura do Crédito Especial de que trata o art. 1º, utilizar-se-á do Superávit Financeiro e saldos de rendimentos de aplicação financeira apurado por Fonte/destinação, conforme MCASP código 1.7.1.8.99.1.0. – Outras Transferências da União, oriundos dos Recursos recebidos através do Ministério da Cultura, conforme art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** Nos termos do §4º, do art. 43, da Lei 4.320/64, para fins de apuração de eventual Superávit Financeiro e saldos de rendimentos de aplicação financeira durante o exercício financeiro de 2021, deverá ser deduzido o valor do crédito especial aberto por meio do presente Decreto.

**Art. 5º** Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2021.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, em 04 de outubro de 2021.**

**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
- Prefeito Constitucional -